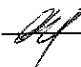




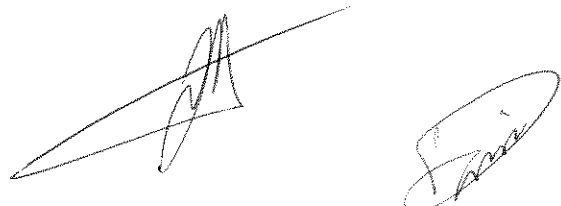
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PMI/RJ  
Processo N.º 3342/2021  
Rubrica:  Fls. 619

**CONTRATO SEMSERP N.º 17/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3342/2021**  
**VIGÊNCIA: 28/04/2023 ATÉ 28/04/2024**  
**VALOR: R\$ 14.111.770,00 (Quatorze milhões cento e onze mil e setecentos e setenta reais).**  
**CONTRATADO IND. E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS**  
**CRUZEIRO DO SUL LTDA CNPJ: 28.304.087/0001-00**

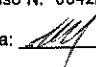
**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE E , COMO CONTRATADA, PARA IND. E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA, FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS A BASE DE CONCRETO, ADUELAS, TUBOS (MANILHAS), BLOCOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SANEAMENTO BÁSICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DOS SETORES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Aos dias 27 dias do mês de abril do ano de 2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 28.741.080/0001-55, representado pelo Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, **DIOGO CABRAL DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 12.250.107-5, emitido pelo IFP RJ, inscrito no CPF n.º 054.380.777-03, denominada CONTRATANTE e, **IND. E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.304.087/0001-00, estabelecida à Rodovia Presidente Dutra, n.º 24.000 - Austin- Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.030.003, neste ato representada por **NIVALDO PEREIRA**, Sócio, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF n.º 115.825.707-44, RG: 998.482-IPF, tem justo e a acordado o presente CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PMI/RJ
Processo N.º 3342/2021
Rubrica:  Fls. 600

licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 013/2022-PMI, realizada através do processo administrativo n° 3342 /21 homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, datado de 29/04/2022 (fls. 445 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n° 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n° 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

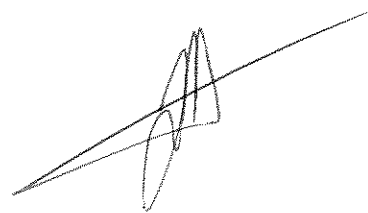
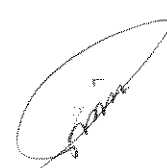
**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÕES DE MATERIAIS A BASE DE CONCRETO, ADUELAS, TUBOS (MANILHAS), BLOCOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SANEAMENTO BÁSICO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DOS SETORES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, consoante a proposta de preços e Termo de Referência.**

**Parágrafo Único** – Os fornecimentos serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.111.770,00** (Quatorze milhões cento e onze mil e setecentos e setenta reais). conforme itens abaixo discriminados.

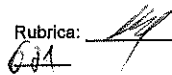
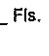
**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) –O pagamento será realizado parcelado conforme anexo acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PMI/RJ  
Processo N.º 3342/2021  
Rubrica:  Fls. 

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

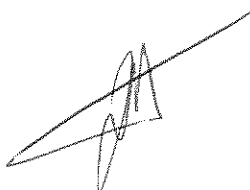
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) 1 = (6/100) / 365$


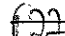
$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PMI/RJ  
Processo N.º 3342/2021  
Rubrica:  Fls.  


**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 27/08/2023, de acordo com o previsto no Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - (entrega parcelada)** – Os fornecimentos do objeto serão entregues em até 12 parcelas do presente Contrato, conforme solicitado pelo Secretário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização)** - A Fiscalização do material caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

E demais condições presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada)** - São obrigações da CONTRATADA:

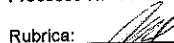
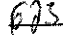
I –fornecer os materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Objeto;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos fornecimentos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PMI/RJ  
Processo N.º 3342/2021  
Rubrica:  Fls. 

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os materiais recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos fornecimentos, até o seu término;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX - E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

**CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos materiais fornecidos;

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.



**CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos materiais previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.**

**Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer novamente os materiais qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PMI/RJ  
Processo N.º 3342/2021  
Rubrica:  Fls.  


épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

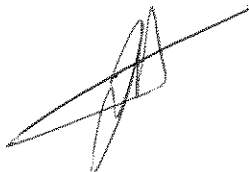
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude fiscal.

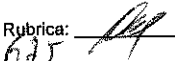
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- Multa moratória de 0,2% (zero, vírgula dois por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero, vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero, vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades.
- Multas compensatórias de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PM/RJ  
Processo N.º 3342/2021  
Rubrica:  Fls.  
025

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-(Recursos)-** Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) -** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único -** Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) -** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) -** Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) -** Os recursos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho , Código de Despes 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) -** Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Disposições Finais)**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PMI/RJ  
 Processo N.º 3342/2021  
 Rubrica: 606 Fls.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos materiais (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

  
 DIOGO CABRAL DE ANDRADE  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

  
 IND. E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.

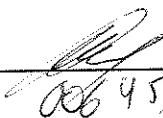
Representante Legal  
 28304087/0001-00

IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS  
 CRUZEIRO DO SUL LTDA

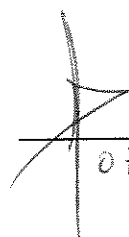
Rua Presidente Dutra, 24.000  
 Favela da Subida Austin CEP 26100-000

N.º VA IGUAÇU

Testemunha:

  
 006 453 191 04

Testemunha:

  
 07552957.80

Publicado no Diário Oficial do  
 Município de Itaboraí, em

05 de MAIO de 2023

Ano V No 83 





- |  |  |  |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS</li> <li>• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</li> <li>• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI</li> <li>• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS</li> <li>• PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial – FEAS</li> </ul> | <p>08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial – FEAS<br/>ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00<br/>FUNDEÇÃO 01,19 E 25<br/>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.</p> |
|--|--|--|

contrato nº	nome	ch	função	CPF	valor	data início	data prevista para término
294/2023	Kelly Santos De Souza Oliveira	30h	Pedagoga	XXX.XXX.557-12	1550,00	02/05/2023	30/06/2023

Itaboraí 04 de maio de 2023, Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

**Contrato SEMTUR n.º 35 /2023**

Processo Administrativo n.º 1242/2023  
Vigência: Início: 04/05/2023 – Término: 18/06/2023

Valor: 110.000,00 (cento e dez mil reais)  
Contratado: Criative Music Ltda - CNPJ: 08.648.622/0001-32

Termo de contrato que fazem entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo E Eventos representada neste ato pelo Sr. José Carlos Almeida de Araújo e a Criative Music Ltda, neste ato representado pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo nº 1242/2023, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação do show musical da artista MIDIAN LIMA, representada pela Contratada, no evento de show em comemoração aos 190 anos do Município de Itaboraí, início às 22h00 e término às 23h30 do dia 19/05/2023.

DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais). O cachê será pago pela contratante á contratada em moeda corrente atual;

Itaboraí, 04 de Maio de 2023.  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 46.840 - Contratante CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ nº 08.648.622/0001-32 - contratada

**Contrato SEMFAT n.º 33/2023**

Processo Administrativo nº 945/2023  
Vigência – Início 03/05/2023 – Término 05/05/2023

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)  
Contratado: Muniopólis - Ideias, Pesquisas e Soluções Ltda. CNPJ: 46.263.073/0001-77

Termo De Contrato Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, Como Contratante, e a Muniopólis - Ideias, Pesquisas E Soluções Ltda., neste ato representada por Alexandre Grabert Baranjak na qualidade de Sócio como contratada, para participação de servidor em "seminário de inovações e ferramentas para a recuperação da arrecadação (e receitas alternativas)", conforme projeto básico

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "seminário de inovações e ferramentas para recuperação da arrecadação (e receitas alternativas)", consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Projeto Básico (Anexo n.º II).  
Parágrafo Primeiro - O seminário será realizado nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2023;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Projeto Básico – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

PRAZO - O presente contrato terá sua vigência adstrita ao prazo de execução dos serviços, tendo seu início na data que for ministrada a primeira aula e se exaurindo com o cumprimento total da obrigação avençada.

Itaboraí, 02 de maio de 2023.  
Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante

Muniopólis - Ideias, Pesquisas E Soluções Ltda. - Alexandre Grabert Baranjak - Contratada

**Contrato SEMFAT n.º 34/2022**

Processo Administrativo nº 1907/2022  
Vigência – Início 05/05/2023 – Término 05/05/2024

Valor: R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)  
Contratado: Ban Car de Iguazu Veículos Ltda. CNPJ: 00.082.648/0001-54

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia como contratante, e Ban Car de Iguazu Veículos LTDA., neste ato representada por Luiz Carlos de Moraes, na qualidade de Diretor Proprietário como contratada, para "prestação de serviços de locação de veículos executivos", conforme termo de referência

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "prestação de serviços de locação de veículos executivos", consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2022 - PMI, na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais), conforme itens abaixo discriminados:

PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato.

Itaboraí, 04 de maio de 2023.  
Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Contratante  
Ban Car de Iguazu Veículos LTDA. - Luiz Car-

los de Moraes - Diretor Proprietário - Contratada

**Contrato SEMSERP n.º 26 /2023**

Processo Administrativo Nº 3164/2021  
Vigência: 27/04/2023 Até 27/08/2023  
Valor: R\$ 550.005,00 (Quinhentos e cinquenta mil e cinco reais).

Contratado Padrão Rio Comercio Ltda CNPJ: 11.425.210/0001-48

Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí, representado pelo Ilmo. sr. secretário municipal de Serviços Públicos, Diogo Cabral de Andrade como contratante e Padrão Rio Comércio Ltda, neste ato representada por Marcelo Paes Gomes como contratada, para aquisição de materiais, grelhas, pisos intertravados e tampões por um período de 04 meses, para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Pregão Presencial nº 010/2022-PMI, processo administrativo nº 3164 /21

OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de materiais, grelhas, pisos intertravados e tampões, por um período de 04 meses para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da secretaria municipal de serviços públicos, consoante a proposta de preços e Termo de Referência. Parágrafo Único – Os fornecimentos serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 550.005,00 (Quinhentos e cinquenta mil e cinco reais) conforme itens abaixo discriminados.

PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 27/08/2023, de acordo com o previsto no Termo de Contrato.

Itaboraí, 27 de abril de 2023.  
Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Padrão Rio Comércio Ltda. - Representante Legal

**Contrato SEMSERP n.º 27 /2023**

Pregão Presencial nº 013/2022-PMI, realizada através do Processo Administrativo Nº 3342/2021

Vigência: 28/04/2023 até 28/04/2024  
Valor: R\$ 14.111.770,00 (Quatorze milhões cento e onze mil e setecentos e setenta reais).

Contratado Ind. e Comércio de Pré Moldados Cruzeiro do Sul Ltda CNPJ: 28.304.087/0001-00

Termo de contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itaboraí, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Diogo Cabral de